



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 633, de 28 de outubro de 1.983.

Dispõe sobre isenção de taxas municipais às entidades que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

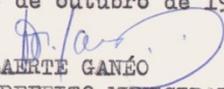
Artigo 1º- São isentos das Taxas de Consumo de Água e utilização da Rede de Esgotos Sanitários, e das Taxas de Limpeza Pública e Conservação de Logradouros Públicos, previstas nas Seções I, II, IV e V, Capítulo II, Título III da Lei Municipal nº 508, de 12 de dezembro de 1977, - Código Tributário Municipal-, as Entidades Assistenciais ou congêneres e os Templos Religiosos de qualquer culto instalados ou que venham a se instalar no Município.

Parágrafo 1º- Para fazer jus ao benefício a que se refere este artigo, deverão comprovar as obras de assistência ou congêneres ter finalidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

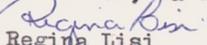
Parágrafo 2º- A isenção de que trata este artigo somente será concedida para as instalações utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam as entidades, não podendo ter qualquer outro uso.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de outubro de 1983.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e, arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Regina Lisi
Secretária da Prefeitura